

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-01963/2019

### Despacho DG nº 1482/2019

**1. OBJETO:** Ofício nº 174/2019-GP/TRT16 (doc. 5), por meio do qual a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal determina, em continuidade às ações relativas à "Gincana Judicial 2018", que seja providenciada a inscrição dos Magistrados PAULO SÉRGIO MONT'ALVERNE FROTA, LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUÉRES, MÁRIO LÚCIO BATIGNIANI, NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA e ERIKA GUIMARÃES GONÇALVES DOVERA, assim como dos Servidores GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA, OTÁVIO DE OLIVEIRA MARQUES, MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA, ESMAR TAQUETI MACHADO FILHO e PRICYLIA DANNYELLE CARVALHO DO VALE, nº **59º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho**, que acontecerá na cidade de São Paulo/SP, no período de **17 a 19 de junho de 2019**.

Constam nos autos: proposta comercial no valor de R\$ 1.400,00 por pessoa, até 29/03/2019 (doc. 1, fl. 3); pré-inscrição dos indicados (doc. 8); Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo TRT 11ª Região (doc. 10); certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (docs. 19 a 22 e 28).

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 16):** informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**3. PARECER NAJ nº 258/2019 (doc. 25):** resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Ademais, por se tratar de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, aplica-se a exceção insculpida no art. 53, parágrafo único, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018, sendo dispensadas a elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco. Outrossim, é dispensada a publicação do ato que declarar a inexigibilidade de licitação, a teor da Orientação Normativa nº 34 da AGU, visto que o valor da inscrição - R\$ 14.000,00 - inferior àquele definido como de pequeno valor pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para fins de dispensa de licitação (R\$ 17.600,00).

### DESPACHO:

Considerando que no doc. 16 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, **reconheço a inexigibilidade** de licitação identificada neste Protocolo, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer NAJ acima mencionado, e encaminho os autos à **Exmª**.

/kr

**Sra. Desembargadora Presidente** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís (MA),

(datado e assinado digitalmente)

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES  
Diretora-Geral Substituta

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES (Lei 11.419/2006)  
EM 08/04/2019 11:53:09 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A6DBB12EF4.576E546053.7C8EDDF8F0.A5559897B1

/kr